

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 8º e ao inciso II do art. 13 da Resolução n. 035, de 19 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 8º da Resolução 035, de 19.5.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§2º- A eleição para a renovação da Mesa far-se-á em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada sessão legislativa e a posse dos eleitos dar-se-á no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano.”

Art. 2º O inciso II do art. 13 da Resolução 035, de 19.5.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

II - ordinárias, as que se realizam às terças-feiras, com a duração de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 15 horas;”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande – MG., 8 de fevereiro de 2006.

VEREADOR PEDRO ALVES

JUSTIFICATIVA

Embora este signatário entenda as razões que levaram os nobres colegas a optarem por fixar, regimentalmente, reuniões ordinárias quinzenais, julgo que a medida, depois de quase um ano de implementada, não foi bem recebida pela população local. Se de um lado não há tantas proposições que exijam a realização de reuniões deliberativas em grande número, por outro a realização de apenas duas reuniões por mês pode prejudicar exatamente o andamento do processo legislativo e a evolução dos trabalhos dos próprios Vereadores.

É por essa razão que tomo a liberdade de propor que se retome o sistema anterior, mais consentâneo, segundo entendo, com o interesse público e que certamente encontrará ressonância em nossa comunidade.

Quanto ao parágrafo 2º do art. 8º, cuido apenas de adaptar a redação ao que já consta do art. 35 da Lei Orgânica, evitando o aparente conflito de normas.

O autor.